

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800792

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Distrito Federal

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Brasília-DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Helton Yomura, Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos da prestação de contas anual do exercício 2017 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (SRTE/DF), expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados elementos formais e gerenciais da Unidade, com foco nos seguintes tópicos previstos no escopo da Auditoria Anual de Contas: conformidade das peças; resultados quantitativos e qualitativos da gestão (especificamente relacionados aos processos de concessão do seguro desemprego e de restituição da contribuição sindical); e gestão de compras e contratações.

No que se refere à conformidade das peças, os agentes a constar do Rol de Responsáveis não foram devidamente arrolados pela UPC, uma vez que o Superintendente substituto não foi inserido, conforme previsto no § 2º do Art. 10 da DN TCU nº 163/2017. Destaca-se que, no período compreendido entre 25/10/2017 e 31/12/2017, o responsável retro citado exerceu efetivamente a substituição do titular.

No que concerne às atividades de análise dos recursos contra bloqueios de seguro desemprego, o procedimento é compartilhado entre a SRTE/DF e a CGSAP/MTb. A avaliação realizada pela equipe de auditoria sobre a amostra selecionada indicou que a análise dos recursos, cuja competência para exame é da SRTE/DF, está dentro do limite de 30 dias definido pelas normas do MTb.

Em relação à avaliação da atuação da SRTE/DF no processo de restituição da Contribuição Sindical Urbana, no exercício de 2017 não foram aprovadas restituições no âmbito da Unidade. A UPC decidiu por aguardar a publicação do novo normativo que substituirá a Portaria MTb nº 3.397/78, que regula o processo.

Quanto à “gestão de compras e contratações” da SRTE/DF, a avaliação foi realizada por meio da verificação do nível de implementação pela Unidade das recomendações relacionadas ao tema emitidas pela CGU. Observou-se atuação passiva do gestor quanto à implementação das medidas corretivas relacionadas ao quesito avaliado. As 26 recomendações pendentes de atendimento foram produzidas ainda na Auditoria Anual de Contas do exercício 2014, realizada em 2015. Ademais, para tais recomendações, não havia alimentação do sistema Monitor sobre quaisquer providências relacionadas. Isto é, transcorridos 3 anos, a Unidade não demonstrou providências, mesmo parciais, ou sequer apresentou justificativas por meio do Sistema Monitor pela não implementação. Desse modo, foi recomendado à SRTE/DF a elaboração de plano de ação compatível com sua capacidade operacional para implementar as recomendações pendentes de atendimento e corrigir as fragilidades relacionadas à gestão de compras e contratações.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria e informo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de junho de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II – Substituta